

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 356/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.**

**Regulamenta a veiculação de Propaganda Eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

ANDRÉIA CARON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade, com o artigo 37, §3º da Lei nº 9.504/1997 Decreta:

Art. 1º - Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé;

II - o depósito ou guarda de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Guaporé, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

IV – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Guaporé;

V – ceder servidor, vinculado a Câmara Municipal, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

§ 1º - entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Decreto é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal zelar pela observância deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto será encaminhado em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores e Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**ANDRÉIA CARON**  
Presidente

Publicado no quadro de publicações da Câmara Mun. de Vereadores de Guaporé no período de 16 de agosto de 2016 a 25 de agosto de 2016.